



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 30/07/18

www.es.cariacica.camara.diario.org.br

LEI Nº 5.910/2018

Autoriza a criação do Centro Integrado de Educação Ambiental E Sustentabilidade – CEIAS no Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro Integrado de Educação Ambiental E Sustentabilidade – CEIAS – no Município de Cariacica/ES, com sede própria a ser edificado no Parque Municipal “CRAVO E A ROSA”, localizada na comunidade de Nova Brasília, neste município.

Parágrafo único. Centro Integrado de Educação Ambiental e Sustentabilidade – CEIAS – será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM.

Art. 2º O Centro Integrado De Educação Ambiental E Sustentabilidade – CEIAS, terá como finalidade o desenvolvimento de uma política sustentável de educação ambiental, integrando o Município de Cariacica e regiões através de ações que sensibilizem e conscientizem a população alvo da necessidade de exercer seu papel dentro da política ambiental municipal e regional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e do meio ambiente.

Art. 3º O Centro Integrado de Educação Ambiental e Sustentabilidade – CEIAS terá entre seus objetivos:

I – promover a integração de entidades, pessoas, organizações governamentais e não governamentais, públicas e privadas, interessadas na defesa do meio ambiente, para consecução de sua finalidade;

II – Contemplar a realização proposta aprovadas pelas conferências e fóruns ambientais no âmbito municipal e regional;

III – Organizar e fazer cumprir uma programação anual de atividades;

IV – Elaborar, executar e auxiliar os planos programas, estratégias e projetos de Educação e defesa Ambiental;

V – Elaborar ou angariar material de apoio, de acordo com público alvo;

VI – Promover, incentivar e apoiar as ações locais e regionais de Educação Ambiental,

VII – Reunir, manter e disponibilizar informações e materiais relativos aos planos programas, estratégias e projetos de Educação e Defesa Ambiental, profissionais, etc;



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.910/2018

VII - Promover a capacitação de Agentes de Defesa Ambiental, profissionais, etc:

IX – Apoiar logisticamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

X – Treinamento com professores acerca da temática;

XI – Realização de palestras para professores, alunos das escolas e sociedade civil;

XII – Produção de material didático – informativo;

XIII – Produção de trabalhos práticos com os alunos, visando à preservação do patrimônio cultural e ambiental do município e região;

XIV – Divulgar e preservar o patrimônio cultural e ambiental do município e região;

XV – Fomentar a educação ambiental e patrimonial em todos os setores do município;

XVI – Promover a defesa ambiental e a cidadania.

Art. 4º O Município de Cariacica/ES, poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal, dos Estados e Municípios da região para implantação do Centro Integrado De Educação Ambiental E Sustentabilidade – CEIAS e consecução de seus objetivos.

Art. 5º O Poder Executivo, observado a legislação pertinente, poderá credenciar profissionais e celebrar convênio com entidades e instituições legalmente autorizadas, visando suprir com recursos humanos e financeiros a demanda dos serviços objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contando de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 30 de julho de 2018.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente